



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10/2021

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, o projeto assim dispõe: *“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências”*.

O projeto foi lido na sessão do dia 02 de maio de 2022 e, após receber parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, foi remetido à esta Comissão para o mesmo fim.

É o relatório.

II. Voto do Relator:

Visa o autor do projeto obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.920.261,12 (um milhão novecentos e vinte mil e duzentos e sessenta e um reais e doze centavos), para reforço de todas as dotações consignadas no art. 1º da proposição.

O artigo 2º, por sua vez, informa que a cobertura do crédito suplementar se dará mediante superávit financeiro de exercícios anteriores e por cancelamento de dotações ali indicadas, conforme autoriza o artigo 43,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

incisos I e III, da Lei nº 4.320 de 1964. O projeto ainda foi acompanhado de parecer contábil detalhando as operações.

Pois bem, a abertura de crédito suplementar depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, consoante a regra contida no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

Segundo a norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, quando destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e extraordinários, aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção, interna ou calamidade pública.

O presente caso trata de crédito adicional suplementar, significando recursos destinados ao reforço de dotações orçamentárias específicas que concederão à Administração Municipal os meios necessários para o cumprimento de seus compromissos.

A Lei nº 4.320 em seu artigo 43, determina que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Tal aspecto, encontra-se satisfeito com o contido no Parecer Contábil que instrui a proposição.

Por seu turno, o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, diz que se consideram recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

*I – **o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;*

*III – os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A justificativa para a abertura de mencionado crédito se encontra disposta na mensagem anexa ao projeto. Quanto à autorização legislativa, denota-se que é objeto da proposição em análise.

Ante o exposto, este relator entende que a abertura do crédito, além de constituir forma de adequação contábil, é importante para a finalidade proposta, razão pela qual se manifesta pela aprovação do projeto de lei em análise.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Mandaguáçu, 05 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

João Ramos Costa
Presidente da Comissão

Genildo Julião
Membro

Flávio Lopes Pinheiro
Membro

APROVADO EM Ordem e voto em sessão

VOTAÇÃO POR consenso, de

Em 09 de 05 de 20

PRESIDENTE